Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 02 de junho de 2026 às 15:00, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8391394: DECRETO Nº 136/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Belo do Sul

MUNICÍPIO

Campo Belo do Sul

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8391394

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO N.º 136/2026
De 2 de junho de 2026

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAMPO BELO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.579-A, de 13 de maio de 2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saneamento Básico foi regularmente constituído por meio do Decreto nº 121/2026 alterado pelo Decreto n 133/2026;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 1º de junho de 2026, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico aprovaram o seu Regimento Interno, conforme registrado em ata e formalizado por meio da Resolução nº 001/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Campo Belo do Sul, aprovado pelos membros do Conselho em reunião realizada em 1º de junho de 2026.

Art. 2º O Regimento Interno homologado por este Decreto passa a disciplinar a organização, o funcionamento, as competências, as atribuições e os procedimentos do Conselho Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Municipal nº 1.579-A/2008.

Art. 3º O Regimento Interno homologado integra o presente Decreto como Anexo Único.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico zelar pelo fiel cumprimento das disposições constantes no Regimento Interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo do Sul - SC, 2 de junho de 2026.

Celio Pereira
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2026
1º DE JUNHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Campo Belo do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAMPO BELO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.579-A/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Campo Belo do Sul, conforme deliberado na reunião realizada em 1º de junho de 2026.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos após sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Campo Belo do Sul/SC, 1º de junho de 2026.

JOSÉ ADEMAR CHAVES BRANCO
Presidente do Conselho

Digitalizado com CamScanner

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAMPO BELO DO SUL/SC

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Campo Belo do Sul/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAMPO BELO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.579-A/2008, aprova o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB é órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Belo do Sul/SC.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade acompanhar, avaliar, propor diretrizes e promover a participação da sociedade nas ações relacionadas ao saneamento básico municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – opinar sobre prioridades de investimentos em saneamento básico;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

V – propor medidas voltadas à melhoria dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;

VI – promover o controle social dos serviços públicos de saneamento;

VII – estimular ações de educação ambiental relacionadas ao saneamento básico;

VIII – solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos públicos e prestadores de serviços relacionados ao saneamento;

IX – elaborar e alterar este Regimento Interno;

X – deliberar sobre assuntos de interesse do saneamento básico municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, conforme definido em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Cada membro titular terá um suplente, nomeado na mesma forma do titular.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 7º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva.

Seção I
Do Plenário

Art. 9º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho.

Parágrafo Único: O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico é composto pelos conselheiros titulares nomeados pelo Poder Executivo Municipal e, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 10. Compete ao Plenário:
I – deliberar sobre os assuntos submetidos ao Conselho;
II – aprovar atas e resoluções;
III – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
V – deliberar sobre matérias relacionadas ao saneamento básico municipal.

Seção II
Da Presidência

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12. Compete ao Presidente:
I – representar o Conselho;
II – convocar e presidir as reuniões;
III – organizar a pauta das reuniões;
IV – encaminhar as deliberações do Conselho;
V – exercer o voto de desempate quando necessário.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 14. A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva:
I – elaborar atas das reuniões;
II – organizar documentos e arquivos;
III – expedir convocações;
IV – auxiliar na organização das reuniões;
V – executar outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 16. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 17. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:
I – pelo Presidente;
II – por requerimento da maioria simples dos membros.

Art. 18. As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo situações urgentes.

Art. 19. O quórum mínimo para instalação e realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Conselho, correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum no horário designado para o início da reunião, será aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Persistindo a ausência de quórum, a reunião será encerrada, devendo ser lavrada ata registrando os membros presentes e a impossibilidade de deliberação.

§ 3º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente somente poderá ocorrer com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho com direito a voto.

§ 4º Terão direito a voto os membros titulares presentes e, na ausência destes, os respectivos suplentes regularmente convocados para substituição.

Art. 20. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º Consideram-se deliberações do Conselho, entre outras:

I – aprovar a realização de audiências públicas;

II – aprovar recomendações, moções, resoluções e pareceres a serem encaminhados ao Poder Executivo;

III – manifestar-se sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV – aprovar propostas de atualização, revisão ou adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

V – solicitar informações ou providências aos órgãos e entidades responsáveis pelos serviços de saneamento básico;

VI – deliberar sobre matérias relacionadas à Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 21. As alterações deste Regimento Interno somente poderão ser realizadas mediante proposta apresentada por qualquer membro do Conselho e aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 22. Nas deliberações do Conselho, cada representação terá direito a um único voto, exercido pelo membro titular ou, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. A presença simultânea do titular e do suplente não confere direito a voto ao suplente, ressalvado o direito de manifestação durante as reuniões.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão públicas, salvo decisão fundamentada em contrário.

Art. 24. De cada reunião será lavrada ata contendo:

I – data, horário e local;

II – nome dos presentes;

III – assuntos discutidos;

IV – deliberações tomadas.

Art. 25. O conselheiro titular que não puder comparecer às reuniões deverá comunicar previamente sua ausência e providenciar a convocação de seu respectivo suplente.

§ 1º O membro titular ou suplente que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelo Plenário, poderá perder seu mandato.

§ 2º Verificada a hipótese do § 1º, o Conselho comunicará o fato à entidade ou órgão representado e ao Chefe do Poder Executivo para substituição do membro.

§ 3º Serão consideradas justificadas as ausências por motivo de saúde, compromissos profissionais inadiáveis, falecimento de familiar ou outras situações relevantes devidamente comprovadas.

CAPÍTULO V
DA VACÂNCIA, RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 26. A vacância da função de conselheiro ocorrerá por:

I – renúncia expressa;

II – falecimento;

III – perda da condição que motivou sua indicação;

IV – destituição pela entidade ou órgão que representa;

V – perda do mandato em razão de faltas injustificadas, nos termos deste Regimento;

VI – impedimento permanente para o exercício da função.

Art. 27. O conselheiro que desejar deixar de integrar o Conselho deverá apresentar pedido de renúncia por escrito ao Presidente do Conselho, que dará ciência ao Plenário e comunicará o órgão ou entidade representada para indicação de substituto.

§ 1º A renúncia produzirá efeitos a partir de sua formalização e registro em ata.

§ 2º Até a nomeação do novo representante, assumirá automaticamente o respectivo suplente.

Art. 28. Na hipótese de vacância definitiva do cargo de titular ou suplente, o órgão ou entidade representada deverá indicar novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 29. A substituição dos membros será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as indicações encaminhadas pelos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 30. O membro substituto completará o restante do mandato do conselheiro substituído.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Conselho poderá convidar técnicos, representantes de órgãos públicos, entidades e especialistas para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 32. As decisões do Conselho poderão ser formalizadas por meio de resoluções, recomendações e pareceres.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Campo Belo do Sul/SC, 1º de junho de 2026.

JOSÉ ADEMAR CHAVES BRANCO
Presidente do Conselho

CÉLIO PEREIRA
Prefeito Municipal